



PM DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
AVENIDA PRIMAVERA, N° 699
01612566/0001-37 Exercício: 2016

DECRETO Nº 7, DE 01 DE JULHO DE 2016 - LEI N.11

02	15	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
587	08.244.0016.2084.0000	3.1.90.13.00	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC	-3.252,49	
	001	400 097	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 0 001 00
			TESOURO		
			REPASSE FMAS		
592	08.244.0016.2084.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC	-160,00	
	003	420 000	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0 003 01
			RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
			REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS-As		
594	08.244.0016.2084.0000	3.3.90.32.00	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC	-5.225,00	
	001	400 097	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		F.R. Grupo: 0 001 00
			TESOURO		
			REPASSE FMAS		
599	08.244.0016.2084.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC	-190,00	
	003	420 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0 003 01
			RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
			REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS-As		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEMIR ALVES DA SILVA
PREFEITO - CPF:395.03:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ.: 01.612.566/0001-37
AVENIDA PRIMAVERA, 699-CENTRO
CEP: 64.283-000 - BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI
E-mail: prefeitura@boq.gov.br

PORTARIA Nº 119/2016

VALDEMIR ALVES DA SILVA, Prefeito do Município de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí, e o Sr. GENIELTON INACIO ARAUJO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 02 de 2014;

CONSIDERANDO que a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS LIMA é titular do cargo de PROFESSORA na Prefeitura de Boqueirão do Piauí, desde que o município foi emancipado;

CONSIDERANDO que consta no Processo Administrativo nº 06/2016, instruído com documentos pessoais e com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS LIMA cumpriu todos os requisitos para aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição exigidos pelo art. 55 da Lei nº 02 de 2014 e art. 6º da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88 e ainda o parecer opinando pela Concessão do Benefício emitido pelo Instituto Previdenciário do Município de Boqueirão do Piauí - IPMB, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aposentadoria por idade e tempo de contribuição a partir desta data a MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS LIMA, CPF nº 200.912.573-87, RG nº 664.449 - SSP/PI, Matrícula nº 19-1, para conferir direito a proventos na inatividade, conforme descrição abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
A.	Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 007/2013 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações dos profissionais da educação básica do município de Boqueirão do Piauí.	R\$ 2.135,64
	Vantagens Remuneratórias	
B.	Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com a Lei nº 01 de 08 de Maio de 2013.	R\$ 597,98
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.733,62

Art. 2º O Valor da Aposentadoria será reajustado pela Paridade;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boqueirão do Piauí - PI, 30 de outubro de 2016.

VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Boqueirão do Piauí - PI.

GENIELTON INACIO ARAUJO
Gerente do Instituto Previdenciário do Município de Boqueirão do Piauí - IPMB



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua 1º de Maio, s/n - Centro
Curral Novo do Piauí

Lei nº 001/2016.

Curral Novo do Piauí(PI), 30 de Setembro de 2016.

"Fixa os subsídios dos Agentes Políticos, vereadores e cargos equivalentes para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências."

A MESA DE DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, nos termos do art. 29, V, combinado com o art. 37 da Constituição Federal, art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí e combinado com o art. 14, VI, da Lei Orgânica do município, faz saber que o Plenário apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei, que é sancionada pela Mesa Diretora:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Agentes Políticos de Curral Novo do Piauí, são:

I - Prefeito Municipal : R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais);

II - Vice Prefeito Municipal : R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), ou seja, 50% dos subsídios do Prefeito Municipal;

III - Subsídio de Vereador: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) e, salário do Vereador Presidente: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais);

III - VETADO

Art. 2º - É vedado a adição aos subsídios, de qualquer gratificação e serão pagos em parcela única (art. 39, § 4º/CF)

Art. 3º - Os valores acima, são fixados para todo o período da legislatura seguinte e poderão sofrer alterações, tomando-se por base o reajuste do IGPM, a partir do terceiro ano da legislatura, se os valores ficarem defasados.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - Caso o Vice-Presidente da Câmara Municipal substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 6º - Os valores dos subsídios fixados por esta Lei para os Vereadores e o Vereador Presidente, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município; referida no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI, da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Levado à sessão nesta data. Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí - PI, 30/09/2016

Secretária Administrativa

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí - PI, em 30/09/2016.

Secretário da Câmara

APROVADO

Discursão 30/09/2016

Secretário

ASANÇÃO

Sala das sessões, em 30/09/2016

Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data 30/09/2016

Presidente da Câmara

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e o registro será cumprido.

30/09/2016

Presidente da Câmara